

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de março de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, e ainda os Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva, bem como, a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Antes de prosseguir com os trabalhos, a Conselheira Suplente Nyvea Lourenço, por se declarar impedida para julgar o processo da alínea “b”, ausentou-se da sessão, ao que o Conselheiro Suplente Henrique Paiva ocupou o seu lugar na bancada. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 00040-00007216/2022-71**, Tributo ICMS, REN 38/2023 e RV 190/2023, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e SEARA ALIMENTOS LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogado Fabio Augusto Chilo OAB/SP 221.616, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos**, em réplica à sustentação oral do Patrono da Recorrente. O Patrono da Recorrente, Paulo Ricardo Moraes Silveira Júnior OAB/SP 451.784, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, também à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Quanto ao Recurso Voluntário, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, os do Conselheiro Manoel Curcino, que negou provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, os autos serão encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do artigo 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Em virtude de dificuldade de ingressar na sessão a tempo para acompanhar os debates, a Conselheira Marta da Silveira, deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Abreu, Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiros Suplentes, Henrique Paiva, Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Finalizado o Ata da sessão de 25 de março de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Julgamento do presente recurso, o Conselheiro Suplente Henrique Paiva, retirou-se da sessão e a Conselheira Suplente Nyvea Lourenço retornou ao seu assento na bancada. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00014235/2021-72**, Tributo ICMS, RV 239/2022, Recorrente PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Abreu, Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora; c) **Processo nº 04034-00003119/2023-01**, Tributo ICMS, RV 30/2024, Recorrente A&S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Victor Benedicto Machado de Araújo Melo OAB/DF 49.751, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Abreu, Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; d) **Processo nº 0128-000476/2013**, Tributo ICMS, RV 215/2022, Recorrente CLEITON ALVES PEREIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Ono, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando, ainda, a redução de ofício da multa, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Abreu, Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão e Gabriela

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; e) **Processo nº 0040-000694/2011**, Tributo ICMS, RV 216/2022, Recorrente AEJ RESTAURANTE E BAR LTDA, Advogada Claudiane da S Olimpo OAB/DF 22.417, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Ono, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando, ainda, a redução de ofício da multa, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, e, de ofício, reduzir a multa sobre o principal de 200% para 100%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Abreu, Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente ao RV 30/2024 (Ac. 32/2025). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, o seguintes recursos aos Conselheiros: REN 64/2022 e RV 203/2022, RV 78/2024 e RV 65/2024 ao Conselheiro Manoel Curcino; RV 77/2024, RV 64/2024 e REN 87/2024 ao Conselheiro Giovani Leal; REN 57/2024, REN 96/2024 e RV 82/2024 à Conselheira Solange Menezes; REN 103/2024 e RV 81/2024, REN 93/2024, e REN 89/2024 e RV 71/2024, ao Conselheiro Guilherme Salles; REN 101/2024, RV 76/2024 e REN 88/2024 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu; e RV 70/2024, RV 84/2024 e REN 105/2024, e REN 107/2024 à Conselheira Marta da Silveira; além da distribuição direta dos Embargos de Declaração aos respectivos redatores dos acórdãos questionados, a saber: ED 14/2025 ao Conselheiro Giovani Leal e ED 19/2025 ao Conselheiro Manoel Curcino. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 27 de março de 2025, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira Suplente

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente